

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 8 de março de 2018 14:47
Para: Botafogo de Futebol e Regatas
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Resultado Processo 05
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de março de 2018 14:33
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Resultado Processo 05

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 8 de março de 2018 12:54
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Resultado Processo 05



DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO, 08.03.18

OFÍCIO 016/2018/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 07 de março do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 005/2018 - Jogo: AA Aparecidense (GO) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 06 de fevereiro de 2018 –

Copa do Brasil – **Denunciado:** Rodrigo Pimpão Vianna, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: "Por maioria de votos, absolver, Rodrigo Pimpão Vianna, atleta do Botafogo FR, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Otacílio Araújo e Jurandir Ramos de Sousa, que suspendiam por 01 partida".

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Anibal Rouxinol Segundo, que juntou prova de DVD.

Pedido de acórdão pela Procuradoria, que será elaborado pelo Dr. Vanderson Maçullo.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Andre Barbosa

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



BRASIL

Expediente

8/3/2018

Ofício. 016/2018